

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO AMAPÁ – SECCOMPRAS/AP

REF. EDITAL PREGAO ELETRONICO Nº 098/2024.

Recorrido, **R. G. DE ANDRADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 02.343.430/0001-31, com endereço a Av Padre Julio Maria Lombaerd, 392-A Bairro Centro Macapá-AP, CEP 68.900-030, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, com fundamento no art. 165, §4º da Lei nº 14.133/2021, apresentar as

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela recorrente, ou seja, a empresa **MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA**, referente ao ITEM 3 nos termos que se seguem:

I – DA TEMPESTIVIDADE:

O cabimento recursal, como sabido, é previsto no Art. 165 inciso II § 4º da Lei nº 14.133/2022, cujo prazo para sua interposição é de 03 (três) dias, sendo ofertado o mesmo prazo para contrarrazões.

No presente caso, o cabimento é evidente, eis que o recorrido é licitante do presente certame e tem interesse em seu regular deslinde, enquadrando-se perfeitamente na hipótese normativa. Ademais, o instrumento convocatório, na seção XVII – DOS RECURSOS, item 17.3.3 igualmente estabelece o prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes, para apresentar contrarrazões, iniciando-se após o término do prazo concedido ao recorrente.

Conclui-se, portanto, que a presente Contrarrazões é **TEMPESTIVA** e como tal, deve ser **RECEBIDA E DEVIDAMENTE PROCESSADA**.

II – SÍNTESE DOS FATOS

O recorrido participou do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico nº 098/2024 - SECCOMPRAS, com abertura/fase de lances dia 29 de

outubro de 2024 as 09:00 horas no portal siga.ap.gov.br, apresentando a proposta de preços em diversos lotes/itens.

O recorrido arrematou o item 3 e 3.1, apresentando na fase de julgamento, a proposta atualizada e folder, sendo aceito o item pelo agente de contratação/pregoeiro, atendendo a descrição do edital assim vejamos:

Descrição do edital

3	Fogão - Uso: industrial; Estrutura: inox; Requisito: mesa em aço galvanizado chapa em ferro; Quantidade de bocas: 4.	1-Un.	91
---	--	-------	----

Descrição da Proposta Vencedora Lote/Item 03

Item	Material	Qtd.	Und.
3	Fogão - Uso: industrial; Estrutura: inox; Requisito: mesa em aço galvanizado chapa em ferro; Quantidade de bocas: 4. Altura: 83cm, Comprimento: 73cm; Largura: 84cm; Grelha: 30 x 30cm com ferro fundido. Queimador: Ferro Fundido baixa pressão. Material: Aço galvanizado. Peso: 21.800kg Marca Tron Fabricante Tron Modelo: 51.09-0099. Prazo de Garantia: 12 (doze) meses.	91	Und.



Nobre pregoeiro, o recurso administrativo interposto pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA** não deve prosperar, tendo em vista que atendemos a descrição do edital que diz: Fogão uso industrial, requisito: mesa em aço galvanizado, 4 bocas, sendo a proposta analisada e aceita pela Secretaria de Compras e Licitações do Estado do Amapá.

A simples discordância interpretativa do recorrente não autoriza a desclassificação, sobretudo quando a Comissão/Pregoeiro(a) já reconheceu a regularidade da proposta.

III – DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA COM O OBJETO LICITADO

A proposta apresentada atende integralmente ao objeto do edital, descrevendo o produto de forma clara, suficiente e compatível com as especificações técnicas exigidas.

A eventual ausência de detalhamento excessivo ou a utilização de terminologia equivalente não descaracteriza a conformidade, especialmente quando:

- O objeto ofertado é idêntico ao solicitado;
- Não há prejuízo à análise técnica;
- Não compromete a execução contratual.

IV – DO FORMALISMO MODERADO

A licitação deve observar o princípio do formalismo moderado, segundo o qual não se deve desclassificar proposta por falhas meramente formais, que não afetem a substância da oferta.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu artigo 5º - A licitação observará, entre outros, os princípios do interesse público, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e julgamento objetivo.

A Administração Pública deve privilegiar a ampla competitividade, evitando interpretações restritivas que levem à eliminação de propostas válidas e vantajosas.

Nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório deve prestigiar a proposta mais vantajosa, e não apego a formalidades que não impactam o resultado.

V – DA AUSÊNCIA DA PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO

Não há qualquer demonstração de:

- Risco à execução do contrato;
- Incompatibilidade técnica do objeto;
- Vantagem indevida à licitante.

Logo, a desclassificação pretendida afronta os princípios da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

VI – DOS PRINCÍPIOS LICITÁTORIOS

Os princípios da Lei nº 14.133/2021, são padrões de conduta que orientam a aplicação da lei e o processo de licitação e contratação pública.

Nos termos do art. 5º da Lei 14.133/2021, a Administração e os licitantes estão estritamente vinculadas às regras editalíssimas.

A Lei 14.133/2021 em seu artigo 5º diz que na aplicação da lei, serão observados vários princípios dentre eles o princípio da competitividade e economicidade.

O **princípio da competitividade** é um dos pilares fundamentais da Lei nº 14.133/2021, visando garantir que a Administração Pública obtenha a **proposta mais vantajosa** ao permitir a participação do maior número possível de interessados, em condições de igualdade.

O princípio da competitividade está expressamente previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021. Embora já fosse um princípio implícito na lei anterior (Lei nº 8.666/93), decorrente do princípio da isonomia e do interesse público, a nova lei o elevou ao *status* de princípio autônomo, reforçando sua importância.

O principal objetivo do princípio é assegurar que a seleção do contratado seja impessoal e objetiva, afastando favoritismos e subjetivismos, o que, por sua vez, aumenta a probabilidade de um contrato de qualidade, com bom preço e que atenda efetivamente ao interesse público.

A competitividade é a essência do processo licitatório. Sem ela, não haveria razão para licitar, pois a competição acirrada leva a melhores condições para a Administração Pública.

Outro princípio que norteia a Administração Pública é o princípio da economicidade, princípio fundamental que visa a obtenção da **proposta mais vantajosa para a administração pública**, ponderando o menor custo com a melhor qualidade e eficiência, e não apenas o menor preço.

A economicidade busca garantir a utilização eficiente dos recursos públicos, minimizando os gastos necessários para a boa execução das atividades estatais, sem comprometer a qualidade do bem ou serviço contratado.

Dessa forma, o recorrido atendeu a descrição do edital e arrematou os Itens com o menor preço, dentro do preço estimado pela Administração Pública.

VII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) **O INDEFERIMENTO** do recurso administrativo interposto pelo recorrente;
- b) **O reconhecimento da conformidade do objeto ofertado com o edital;**
- c) A manutenção da declaração de vencedor da empresa **R. G. DE ANDRADE** com a Adjudicação e Homologação do Lote/Item 3 e 3.1

Termos em que
Pede Deferimento

Macapá, AP 24 de dezembro de 2025.

R. G. DE ANDRADE LTDA
CNPJ 02.343.430/0001-31